



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

166/2023

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CPI – 02/2022

RELATÓRIO FINAL

Relator: Vereador Cristiano Anuniação dos Passos

DA CONSTITUIÇÃO DA CPI

Trata-se de Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI- 02/2022, instalada no dia 29 de novembro de 2022, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, denúncias formuladas pelo Nobre Vereador Cícero João em suas redes sociais, contra o Poder Executivo Municipal, para fins de análise de todos os contratos firmados pela Secretaria de Saúde do Município.

Para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para investigação e análise dos contratos firmados pela Secretaria de Saúde de Sorocaba.

Amparado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, por meio da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, Art. 63, § 2º, foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, e integraram, na condição de Presidente, Relator e seus membros os seguintes vereadores: Presidente: Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite (REPUBLICANOS); Relator: Vereador Cristiano Anuniação dos Passos (REPUBLICANOS); Membro:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Vereador João Donizete Silvestre (PSDB); Membro: Vereador Fausto Salvador Peres (Podemos); Membro: Vereador Dylan Roberto Viana Dantas (PL); Membro: José Vinícius Campos Aith (PRTB); Membro: Vitor Alexandre Rodrigues (REPUBLICANOS).

A primeira reunião desta Comissão (fls. 05), destinada à instalação dos trabalhos desta CPI ocorreu em 05 de dezembro de 2022, na Sala de Reuniões de Reuniões, com a presença dos vereadores João Donizete Silvestre, Fausto Salvador Peres, Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, Cristiano Anunciação dos Passos e José Vinicius Campos Aith, estando o vereador Vitor Alexandre Rodrigues representado por sua assessora Débora Ribeiro de Moraes Leme e o vereador Dylan Roberto Viana Dantas representado por seu assessor Edson Prieto, presente também o Procurador Legislativo Dr. Almir Ismael Barbosa, indicado pelo Presidente da Câmara para acompanhar os trabalhos (fls. 06). Inicialmente, foi colocada em votação a escolha para a Presidência e relator da Comissão, foi eleito o vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite como Presidente, em seguida para relatoria desta Comissão o vereador Cristiano Anunciação dos Passos. Na sequencia foi deliberado pela Comissão para que fosse enviado oficio ao Secretário Municipal de Saúde para que, enviasse cópia de inteiro teor de todos os processos licitatórios realizados pela Secretaria de Saúde de Sorocaba desde 1º de janeiro de 2021, no prazo de 15 dias (fls. 07).

Conforme as fls. 13 á 28, foram juntados todos os documentos concernentes aos Processos Licitatórios e contratos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como mídia digital, em conformidade com tudo o que foi solicitado pela Comissão.

A Comissão iniciou seus trabalhos em 05 de dezembro de 2022 no prazo regimental de 90 (noventa) dias, tendo havido aprovação de prorrogação e, com isso, restando a entrega do relatório, sem mais procedimentos a serem adotados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, ausente de recuo ou estremecimento de qualquer ordem, com exceção da ausência de estrutura técnica disponibilizada, a CPI ora em comento, procurou agir, desde o início, com a finalidade única de analisar os contratos e eventuais irregularidades, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

É com base nesse contexto que apresentamos o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, dos “Contratos firmados pela Secretaria de Saúde de Sorocaba”, emitindo, ao final, as conclusões, dos trabalhos realizados pela Comissão.

DO PAPEL DA CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, DOS LIMITES DA CPI E SEU OBJETO.

Antes do pronunciamento das questões contratuais e legais envolvidas no presente caso, e mais especificamente para apontar o que restou apurado, necessário enfrentar algumas questões preliminares.

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Sorocaba tem a competência essencial constituída pela sua autonomia: a fiscalização extensa de todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República a capacita.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e porque não dizer, controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a acepção ampla do interesse público.

É preciso ressaltar “o que” a sociedade sorocabana pode e deve esperar de uma CPI, que possui limites traçados pela Carta Magna que



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

34

rege o estado democrático de direito, nos moldes estabelecidos pelo § 3º do art. 58, ***“as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores” (Art. 58, CR/88).***

Há que se atentar que a concessão constitucional dos poderes de autoridade, muitas vezes, acaba por confundir a sociedade e a própria mídia que cobra dos seus membros, um êxito do resultado pela quantidade de autoridades, agentes políticos e cidadãos que, através delas venham a ser punidos, o que não é o critério correto a ser adotado na avaliação dos trabalhos de uma CPI.

A CPI não condena, nem tem função punitiva, mais sim meramente investigativa, criada mas apenas colher informações sobre o objeto investigado, para posteriormente, apresentar dados concretos ao Ministério Público, para o oferecimento de denúncia formal ou instauração de processo de responsabilidade civil, sendo também um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos caso já existam quando da conclusão dos trabalhos.

O objeto desta CPI é a análise de todos os contratos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde e apuração de eventuais descumprimentos contratuais ou posturas inadequadas pelos agentes públicos. Para balizar esta análise, inegável avançar sobre o que prescreve a Lei nº 14.133 de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos.

A Lei nº 14.133 de 2021, estabelece que a Administração Pública deve realizar um planejamento prévio da contratação, que deve contemplar a análise dos riscos envolvidos, a definição das especificações técnicas e estimativas de custos. Essa etapa é fundamental para garantir que o contrato seja eficiente e atenda às necessidades da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nos moldes da referida Lei, os contratos tratados nesta CPI, foram objeto de processo licitatório, procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorreu da Administração, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

O rol dos documentos apresentados foram detidamente analisados pelos edis integrantes desta CPI, bem como das assessorias de gabinetes dos vereadores que a compõem, sem indicação de peritos e/ou técnicos especializados na realização das diligências importantes para a condução de trabalhos dependiam exclusivamente de auditores especializados.

Todavia, embora a Comissão não possua a expertise no assunto, após criteriosa análise dos documentos, não foram encontrados indícios de irregularidades nas referidas contratações, nem que nasceram evidados de ilegalidade, não sendo verificado nenhum embasamento para a continuidade das investigações o que impede o prosseguimento da presente CPI, cujo prazo se esgotou.

Outrossim, a Comissão iniciou seus trabalhos em 29 de novembro de 2022, e encerraria no prazo regimental de 90 dias, tendo sido aprovada a prorrogação fls.30, não podendo sofrer prorrogações intermináveis, sem que justificativas sejam apresentadas. A CPI é comissão temporária e não pode ultrapassar o período da legislatura em que for criada.

Partindo-se dessa base, diante da ausência de irregularidades a serem apontadas é que apresentamos o relatório final desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

DA CONCLUSÃO

Por todo o acima exposto, após os esforços de investigação dos Vereadores membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito não sendo encontrado qualquer irregularidade nos documentos apresentados, concluímos pelo ARQUIVAMENTO desta CPI- Comissão Parlamentar de Inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 07 de agosto de 2023.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Vereador Relator CPI 02/2022

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Vereador Presidente CPI 02/2022

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Vereador Membro CPI 02/2022

VINICIUS CAMPOS AITH
Vereador Membro CPI 02/2022

JOÃO DONIZETE SILVESTRE
Vereador Membro CPI 02/2022

CAIO OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Vereador Membro CPI 02/2022

FAUSTO SALVADOR PERES
Vereador Membro CPI 02/2022